



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

1º TERMO

ADITIVO

CONTRATO Nº 01/2023.

**EMPRESA:AUTO POSTO SÃO
ROQUE LTDA**

DATA: 10 DE ABRIL DE 2023.



02
ALCAI RA
AUTO POSTO
São Roque I

Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras SE

Posto São Roque 1, inscrito no CNPJ 42.162.847/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Sergio Roque Marques dos Santos, proprietário, em atendimento aos princípios que regem os contratos da administração pública, apresenta o que segue:

DOS FATOS:

A empresa fornece a este órgão através do contrato nº 01/2023, Gasolina comum no período de 2023.

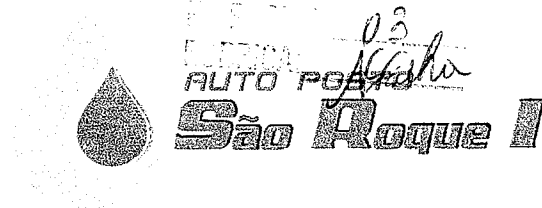
Tomando por base os preços de compra utilizados nos últimos aditivos que alteram os preços dos itens da gasolina comum e do óleo diesel S-10, utilizaremos do mesmo método e da mesma razoabilidade e proporcionalidade para determinarmos os novos valores dos itens citados, como ficará claro com a tabela e os documentos acostados.

PEDIDO:

Que pelo que de fato é de direito e em atendimento ao contrato nº 01/2023 na cláusula terceira, parágrafo 5º que os preços sejam revisados a partir do dia 23/03/2023.

Laranjeiras 17 de março de 2023

Auto Posto São Roque LTDA
Sérgio Roque Marques dos Santos
Sócio - Administrador



Produto/Data	03/01	15/03
Gasolina Comum	R\$ 4,43	R\$ 5,00

Resultado:

Gasolina comum: + R\$ 0,57

Preço original:

ITEM	PREÇO
Gasolina Comum	R\$ 3,39

Preço final após reequilíbrio:

ITEM	PREÇO
GASOLINA COMUM	R\$ 3,96


Auto Posto São Roque LTDA
Sérgio Roque Marques dos Santos
Sócio - Administrador

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE VIBRA ENERGIA S.A Rodovia SE-211, Km 1,5, S/N - PEDRA BRANCA 49170000 LARANJEIRAS - SE Fone: 2140022040 Fax: E-mail:			
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb. de 3o dest. a Com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 696024 SÉRIE 0 FOLHA 1/1	CHAVE DE ACESSO NFe282303342742330282955000006960241713817432 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL 270558306	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 34274233028295	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 328230003950988 2023-03-15T12:33:24-03

DESTINATÁRIO REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA		CNPJ CPF 42162847000112	DATA DA EMISSÃO 15/03/2023
ENDEREÇO ROD ADELIA DO PRADO FRANCO, SN		BAIRRO DISTRITO ZONA RURAL KM 02	COMPLEMENTO DATA DA SAÍDA 15/03/2023
MUNICÍPIO LARANJEIRAS	FONE FAX	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 271769882
		CEP 49170000	HORA DA SAÍDA 12:33

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 24.997,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 24.997,50

TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME RAZÃO SOCIAL PWG TRANSPORTE & CIA EIRELI		FRETE POR CONTA 1	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC SE	CNPJ - CPF 37073417000194
ENDEREÇO RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 160		MUNICÍPIO FREI PAULO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 271694491	
QUANTIDADE 5000		PESO BRUTO 3693.000		PESO LÍQUIDO 3693.000	

DADOS DOS PRODUTOS - SERVIÇOS														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1000078	GASOLINA COMUM C	27101259	60	5655	L	5 000.000	4,9995000000		24.997,50	25 445,00	2.900,93		18,00	

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Cpl. Motorista LUCIANO LIMA No do Icaro 00415621 00415622 00416841 00416842 00416843 00416844 00416845 00416846 00416847 00416848 00416849 00416850 Exceção do Certif ISO-9001. No QSC-4524. Fabricação e serviços associados para oleos lubr e isolantes Tipo Doc Vendas: Z 705 Vd Pgro. Antecipado - Ord Venda(s): 0259304114 - Faturamento: 0175813857 - Conceito de Pesquisa POSTO SAO N. Transporte: 4036100577 PIS e COFINS sobre anuidade adicionado a Gasolina tributados em R\$ 20,00/M3. conforma MP 1.165 de 28 02 2023, sendo PIS R\$ 4,36 e COFINS R\$ 22,14. FOB - Rodoviarrio Inf. Fisco Declaro que os produtos perigosos e sua adequadamente classificados, embalados, identificados, e estrados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências de regulamentação.	RESERVADO AO FISCO
DATA E HORA DA IMPRESSÃO 16 03 2023 08 09 47	

RECEBEMOS DE VIBRA ENERGIA S.A OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO.			
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA	VALOR TOTAL NOTA 24.997,50
			NF-e N° 696024 SÉRIE 0


Auto Posto São Roque LTDA
 Sérgio Roque Marques dos Santos
 Sócio - Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA
CNPJ: 42.162.847/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:06 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **335A.C415.77D8.61C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assilva
CONFERE COM A INTERNET



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 145330 / 2023

Inscrição Estadual: 271769882

Razão Social: AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA

CNPJ: 42162847000112

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

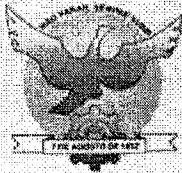
Endereço: RODOVIA ADELIA DO PRADO FRANCO SN , ZONA RURAL KM 02 - LARANJEIRAS CEP:
49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **10/04/2023**, válida até **10/05/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202304104OX98M

Assilma
CONFERE COM A INTERNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº. 90, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE
13120613000104

Nº PAGINA: 07
HUBRICA: J. S. Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 025853 - AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA - ME.
Nome Fantasia: POSTO SAO ROQUE I
Logradouro: ROD. ADELIA DO PRADO FRANCO - KM 02 - SALINAS Número: S/N
Bairro: ZONA RURAL CEP: 49170000 Município: LARANJEIRAS
CPF/CNPJ: 42162847000112

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

15/03/2023	A	13/06/2023
------------	---	------------

<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmlaranjeiras>

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: C83CC54C

Assina
CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.162.847/0001-12
Razão Social: AUTO POSTO SAO ROQUE
Endereço: ROD ADELIA DO PRADO FRANCO / ZONA RURAL / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2023 a 27/04/2023

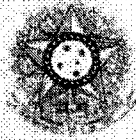
Certificação Número: 2023032904140862269185

Informação obtida em 10/04/2023 09:54:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A INTERNET

ASG/br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.162.847/0001-12
Certidão nº: 14701951/2023
Expedição: 10/04/2023, às 09:55:13
Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.162.847/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM A INTERNET

J. S. Silva

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 145339/2023**

Inscrição Estadual: 27.176.988-2
Razão Social: AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA
CNPJ: 42.162.847/0001-12
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA ADELIA DO PRADO FRANCO SN
ZONA RURAL KM 02 - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **10/04/2023 09:53:38**, é válida até **10/05/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Abril de 2023

Autenticação:202304104P3WH6

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

J. S. Silva
CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 11
RUBRICA: Assista

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: ap

CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022- CML, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara, e a empresa **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.162.847/0001-12, com sede na Rod. Adélia do Prado Franco s/n – Zona Rural Km 02, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representada por **Sergio Roque Marques dos Santos**, Socio administrador portador do CPF nº 958.786.375-53, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022- CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022- CML, homologado em 02/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 50.280,00** (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina Comum (Petrox)	Lts	6.000	R\$ 3,39	R\$ 20.340,00
2	Diesel S10 (Petrox)	Lts	6.000	R\$ 4,99	R\$ 29.940,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Câmara, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) do mesmo, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) atender, de segunda à sexta-feira, no horário das 05:00 h (cinco horas da manhã) às 24:00h (meia noite);

§2º - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 9Km (nove), tendo em vista que essa quilometragem alcança um raio de 3 (três) postos de combustível, contados do Prédio desta Câmara, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo;

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UO: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS
Ação: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 14
RUBRICA: J. S. Silva

Nº PÁGINA: 14
RUBRICA: J. S. Silva

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 15
RUBRICA: J. S. G. M.

Nº PÁGINA: 135
RUBRICA: CP

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas:

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 002/2022- CML e todos os seus anexos.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 16
RUBRICA: J. S. Silva

Nº PAGINA: 120
RUBRICA: W

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 002/2022- CML, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da Câmara, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de LARANJEIRAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

Sergio Roque Marques dos Santos
AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA
Sergio Roque Marques dos Santos
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Julia Maria Barros Santos
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 17.
RUBRICA: J. S. Silva

Laranjeiras/SE, 10 de abril de 2023.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Laranjeiras

Estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, minuta do **1º Termo de Aditivo** ao Contrato n.º **01/2023**, cujo objeto é o Reequilíbrio Financeiro ao contrato acima citado.

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**.

CONTRATADA: **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.162.847/0001-12, com sede na Rod. Adélia do Prado Franco, s/n – Zona Rural Km 02, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representado por **SERGIO MARQUES DOS SANTOS**.

CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 01/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 002/2022, ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	REEQUILIBRIO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	REEQUILIBRIO
1	5.226,04	GASOLINA COMUM	R\$3,39	16,81 %	R\$ 3,96	R\$ 0,57	R\$ 2.978,84
VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO						R\$ 2.978,84 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)	

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Os preços oitem estara sendo praticado em conformidade, no período de **10/04/2023 à 31/12/2023**.

CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **01/2023**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXXXX de 0000.

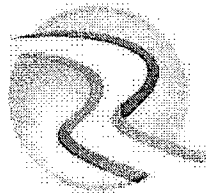
ADRIANO SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA
SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



RR ADVOCACIA

Nº PAGINA: 19
RUBRICA: J. S. Silva

Parecer nº 15/2023

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

Origem: Aditivo Contrato 002/2022

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada por esta Casa, para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 01/2023, referente ao Pregão Eletrônico 002/2022, que tem como objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



RR ADVOCACIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Consiste no presente, o Aditivo, para promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 01/2023, referente ao Pregão Eletrônico 002/2022, com a empresa AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)



§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Analisando criteriosamente a minuta do Termo Aditivo verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

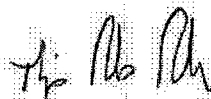
Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 10 de abril de 2023.



THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**.

CONTRATADA: **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.162.847/0001-12, com sede na Rod. Adélia do Prado Franco, s/n – Zona Rural Km 02, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representado por **SERGIO MARQUES DOS SANTOS**.

CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 01/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 002/2022, ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	REEQUILIBRIO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	REEQUILIBRIO
1	5.226,04	GASOLINA COMUM	R\$3,39	16,81 %	R\$ 3,96	R\$ 0,57	R\$ 2.978,84
VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO						R\$ 2.978,84 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)	

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Os preços oitem estara sendo praticado em conformidade, no período de **10/04/2023 à 31/12/2023**.

CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **01/2023**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Laranjeiras/SE, 10 de abril de 2023.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

Sergio Marques dos Santos
AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA
SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - **Marcelo Hatian de S. Souza**

II - **Karim Pinheiro de Santana**



EXTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2023, ORIUNDO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2022.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 55, III e 65, inciso II alínea d, bem como com o referido Contrato nº. **01/2023**, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o reajuste de 16,81% - em cumprimento ao comando legal para o Item 1 - GASOLINA **COMUM**, passando de **R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)**, para **R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)**, conforme comprovação comprobatória em Anexo.

DISPOSIÇÕES FINAIS: *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.*

Laranjeiras/SE 10 de abril de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras